

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1.067, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Dá prioridade aos idosos, deficientes físicos, gestantes ou mulheres com criança no colo em atendimento bancário, nos estabelecimentos situados em Gurupi e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Os estabelecimentos bancários situados em Gurupi deverão oferecer atendimento priorizado aos idosos, deficientes físicos, gestantes ou mulheres com criança no colo.

Art. 2o. - Os estabelecimentos bancários deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível ao público as informações a respeito do atendimento priorizado a que se refere o artigo anterior.

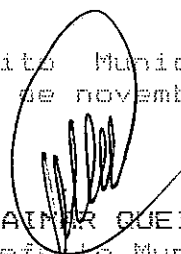
Art. 3o. - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, poderá o usuário prejudicado recorrer ao órgão de proteção ao consumidor - PROCON - e à Prefeitura Municipal, para as medidas legais cabíveis.

Art. 4o. - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 1994.


RAIMUNDO AIMER QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal;f6#